



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



INDICAÇÃO N.º 013, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo assinados, integrante das bancadas do MDB e Republicanos dessa Casa, vem perante Vossa Excelência solicitar que, depois de ouvido o Plenário dessa Casa, seja encaminhada ao Poder Executivo e Legislativo, a seguinte:

INDICAÇÃO

a) Que seja estudada a possibilidade de concessão de alteração do padrão dos Servidores ocupantes do cargo de fiscal tributário para o padrão 10 do plano de carreira.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal indicação tendo em vista os motivos expostos na justificativa do projeto em anexo a essa indicação.


Ver. Jairo Leal da Silva

Bancada do Republicanos


Ver Renato Fernandes de Mello

Bancada do MDB

Ao Presidente da Câmara de Vereadores
Dilermando de Aguiar – RS



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



ANEXO I

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. ____, de _____ de 2025

Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 540 de 10 de outubro de 2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Funcionários Públicos Efetivos do Poder Executivo e dá outras providências.

Jorge Alberto Pereira Saidelles, Prefeito de Dilermando de Aguiar, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber em conformidade ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado no art. 5º da Lei Municipal nº 540 de 01 de setembro de 2010 o Padrão da Categoria Funcional de Agente de Fiscalização.

Categoria funcional	nº de cargos	Padrão
Agente de Fiscalização	02	10

Art. 2º Fica alterada a escolaridade exigida para o cargo, passando ser obrigatória a formação de Nível Superior Completo.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 540 de 01 de setembro de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

XXXXXXXXXX

Assessor Jurídico

Jorge Alberto Pereira Saidelles

Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaquiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaquiar.rs.leg.br



Encaminhamos o presente Projeto de Lei que altera o Padrão para os agentes municipais que atuam nas atribuições tributárias municipais, na fiscalização de mercadorias em trânsito ou estocados, com vistas ao recolhimento do ICMS (programa PIT), Fiscalização Ambiental, Cadastro de Imóveis rurais no Inbra (CCIR) e emissão de auto de infração, lançamentos e fiscalização do ITR.

Seguindo orientação do TCE-RS (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul) conforme Ofício Circular Nº 15/2022, sugerindo Nível Superior aos Fiscais Municipais.

O Município tem a sua receita básica calçada nos tributos e pelas transferências de recursos como produtos do ICMS e FPM, além de outras receitas de menor significância, sem, contudo, serem menos importantes no composto geral da Receita.

A transferência oriunda do recolhimento do ICMS é um dos componentes da receita gerado no âmbito do município e, portanto, capaz de sofrer a intervenção da própria estrutura fiscal municipal, através de uma eficiente e eficaz fiscalização.

Aumentar a receita do município implica em ações e comportamentos práticos da estrutura organizacional da administração pública, necessitando para isso recursos humanos, habilitados, capacitados e motivados para o exercício pleno das “funções de polícia” do município, especialmente no que tange a fiscalização, seja ela, através de “barreiras” ou no controle dos talões de produtores rurais (DANFEs) ou ainda, na vistoria dos depósitos de mercadorias.

Através da fiscalização educativa, consciente e coercitiva busca o município aumentar o valor adicionado no ICMS, forma mais fácil de recuperar as receitas públicas, sem onerar os contribuintes dilermansenses.

A Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul mudou a sistemática de cálculo do valor adicionado, retirou o anexo I, municípios como o nosso onde mais de 90% do retorno do ICMS correspondem a agropecuária já começaram a baixar seus índices de participação na distribuição do ICMS, portanto, é de suma importância que os agentes municipais estejam motivados a fazerem as fiscalizações volantes no município como também façam todas as digitações referentes às operações efetuadas pelos mais de 2.000 produtores rurais do município, no exercício de 2022 alcançou o melhor Índice de Retorno de ICMS da história do Município, ficando em 27ª posição no Estado, a qual retornou em torno de 800 mil reais a mais de ICMS.

Também é de suma importância que nosso município participe ativamente do PIT – Programa de Integração tributária, pois, este programa além de fazer parte do cálculo do valor adicionado, visa a conscientização social do tributo, onde os agentes municipais deverão promover a Educação Fiscal, digitar e/ou registrar através de coletor móvel, todas as notas fiscais em trânsito no município (entradas e saídas),



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



digitar as comunicações de verificação de indícios e efetuar e digitar as CVT – comunicação de verificação no trânsito, a turma volante municipal deverá efetuar o mínimo de registro de passagens exigido pela SEFAZ estadual os Fiscais municipais sempre executaram todas as ações previstas no Programa, o que resulta no retorno mensal na importância de R\$ 3.000,00 e no montante até hoje num total de R\$ 300.000,00 mais os valores dos pontos para 2025 que correspondem a R\$ 222.915,32..

O município efetuou a assinatura do convênio com a Receita Federal do Brasil, municipalizando o ITR, onde o município recebia 50% do valor arrecadado, aproximadamente, 40(quarenta) mil reais. No exercício de 2017 o município arrecadou R\$ 278 mil reais, já em 2024 o município recebeu mais de 880 mil reais, para o exercício de 2025 a previsão é de mais de R\$ 1.000.000,00, (previsão que não foi atingida em 2024 devido a um processo da RFB referente a um pagamento indevido em 2022 e devolvido esse ano a outro município) os Fiscais devem executar todas as ações previstas no convenio com a RECEITA FEDERAL. Para que não haja uma denúncia do convênio pela Receita Federal, os municípios (Fiscais municipais) deverão efetuar lançamentos, auto de infração, intimação, avisos, recalcule de valores, fiscalização in loco e outros documentos em conformidade com modelos aprovados pela Receita Federal do Brasil, no final montar o Processo e entregar na Receita (CPF dos Fiscais vinculados), a partir de 2024 conforme a Medida Provisória Nº 1.227 de 04 de junho de 2024 os Fiscais também deverão através de DESPACHO DECISÓRIO responder os recursos apresentados pelos contribuintes junto à Receita Federal

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.227, DE 4 DE JUNHO DE 2024

Art. 4º A Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Para fins do disposto no art. 153, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, poderá celebrar convênios com o Distrito Federal e os Municípios que assim optarem, com vistas a delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, de cobrança e de instrução e julgamento dos processos administrativos de determinação e exigência relacionados ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de que trata o art. 153, caput, inciso VI, da Constituição Federal, sem prejuízo da competência supletiva da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Cabe destacar que os nossos Fiscais são pioneiros no Brasil dessa ação, onde os mesmos montaram um modelo de Aviso de auto regularização e hoje serve de modelo a Receita Federal e vários municípios do Brasil já estão usando e conseguindo melhorar em muito a arrecadação do ITR.

Segue abaixo um print da arrecadação de Lavras do Sul, após os Fiscais terem vindo a Dilermando de Aguiar verificar como estava sendo feito e levando conhecimento e modelo dos documentos.

ARRECADAÇÃO ITR - LAVRAS DO SUL



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



Na parte do INCRA os fiscais devem efetuar o cadastro das propriedades rurais para que os mesmos possam emitir o CCIR, pois o mesmo é necessário para fins de financiamentos bancários e transações de imóveis, no exercício de 2017 possuíamos em torno de 858 imóveis cadastrados e hoje possuímos mais de 1.460 imóveis cadastrados. Esse cadastro também serve na formação do IPM – Índice de participação do ICMS, a qual retorna dentro dos valores do ICMS em torno de R\$ 70,50 mensais por propriedade cadastrada ao município.

Salientamos também que referente ao INCRA nossos Fiscais são referência na região, sendo uns dos poucos do Estado que possuem acesso ao Sistema e com uma senha autorizada a executar ações de até 15 módulos fiscais, por isso prestam assessoria vários municípios do Estado.

Com mudança da Lei os Fiscais Tributários agora também são responsáveis pela Fiscalização do Meio Ambiente, onde os mesmos precisam fazer vistorias In Loco, verificando denúncias e relatórios recebidos da Patrulha Ambiental. Após os mesmos deverão efetuar as devidas Notificações e posteriormente executar os Autos de Infração, encaminhando uma via ao Ministério público.

Desta forma, entendemos que o Projeto em tela será prontamente aprovado pelos Nobres Vereadores, pois os objetivos propostos vêm ao encontro dos interesses de nossa comunidade e também visto que em municípios do nosso porte, como JARI, QUEVEDOS, ITAARA e SÃO MARTINHO DA SERRA, existe em torno de 5 funcionários que desempenham essas atribuições, sendo que a maioria deles não possuem convenio com a Receita Federal e nem com o INCRA e pedem ajuda aos nossos servidores.

Numa previsão do setor tributário estima-se que existem em torno de 500 imóveis rurais sem ou com pendências no Incra, sendo que cada um corresponde a R\$ 70,50 mensais dentro do retorno ICMS, totalizando um montante de R\$ 423.000,00 anuais.

No PIT – programa de Integração Tributária o município alcançou no ano base 2024 148 pontos dos 200 possíveis, o que corresponde a receber no exercício de 2025 o montante de R\$ 222.915,32 correspondendo a R\$ 1.506,18 por ponto, isso também pode ser melhorado as ações pra tentar chegar ao total de 200 pontos.

Já na Malha do ITR disponibilizada no final de 2024 existe um montante de R\$ 312.383,10 referente a imóveis com pendência na Receita Federal, esses valores se o proprietário não conseguir comprovar a documentação solicitada os valores passarão para R\$ 600.000,00.

Também cabe destacar a malha Fiscal própria, onde é executada uma Auditoria nas Declarações e os mesmos que declararem abaixo do VTN mínimo são Notificados a Retificar as Declarações, onde pode-se arrecadar mais de 200 mil reais anuais.

Salientamos também que nossos fiscais após se aperfeiçoarem, estudando somente com manuais e sem cursos disponíveis hoje são modelo pra grande parte do estado e do Brasil como segue alguns prints.

Sendo o que tínhamos para o momento apresentamos votos de elevada estima e consideração.



**CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL**

**Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leq.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leq.br**

